

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO

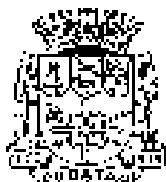
Nº ADM - 13 /2021

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUBATÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
AO INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA
PARA SAÚDE PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALDEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº. 22.546.661-2 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 133.883.968.44, doravante designada PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Pedro José Cardoso, 567 (alíus), Vila Paulista, Cubatão/SP, neste ato representado por sua titular, ELIANE APARECIDA TANIOLO, brasileira, portadora do RG nº 25.007.092-3 – SSP/SP e do CPF nº 159.127.149-00, residente e domiciliada em Guarujá/SP, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e o INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, organização da sociedade civil, pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ 14.512.229/0001-10, com sede na Rua Amador Bueno, nº 333, Cjs. 1703/1705, Centro – Santos/SP, CEP 11013-151, neste ato representado na forma do seu estatuto pela senhora ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES, brasileira, portadora do RG nº 19.756.610-8 – SSP/SP e do CPF nº 097.761.558-83, residente e domiciliada na Rua João Caetano, 44 - apto 55, Campo Grande/SP, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no disposto a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução do Emenda Parlamentares Impositivas nº 007, 008 do vereador RODRIGO RAMOS SOARES, nº 022 de CÉSAR SILVA NASCIMENTO, nº 039 e 041 do JORMERSON ALVES DE SOUZA, nº 046, 048 e 049 de WILSON PIO DOS REIS, nº 074 de RAFAEL DE SOUZA VILLAR, nº 105 de SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA e nº 119/2021 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

FÁBIO ALVES MOREIRA para realização do projeto abaixo elencado, no município de Cubatão/SP, conforme especificado no Plano de Trabalho:

1. Disponibilização de Recursos para Instituto Alpha de Medicina para Saúde, visando ampliação do Pronto Socorro Central - Valor de R\$ 1.524.945,60 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

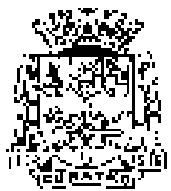
Parágrafo Único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e seja submetido e aprovado previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações:

I – DA OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho dessa **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Quinta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade dos Planos de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

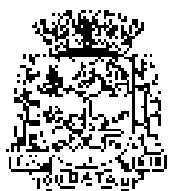


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas ao **DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEFIN**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto Inciso VI do art. 11, inciso I do caput e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **TCE/SP**, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução dos projetos, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, ressarcir por meio de documento de arrecadação do Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal, nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- I) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- II) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- III) Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- IV) Divulgar na Internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da OSC todas as informações detalhadas no art. 13, inciso I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014;
- V) Submeter previamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer proposta de alteração dos Planos de Trabalho, na forma definida neste Instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VI) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII) Quando os custos Indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no cálculo de uma mesma parcela dos custos indiretos;
- VIII) Manter o endereço eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados na **PREFEITURA**;
- IX) Apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- X) Informar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** parcerias e eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria;
- XI) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- XII) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro do Poder Público;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Conjugue, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público da **PREFEITURA**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou ao patrimônio público e eleitoral para os quais a lei comina pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante dos Planos de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;

b) Prorrogar de “ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, antes do seu término, quando dar causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;

d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 45 dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto nos Planos de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 82, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) Publicizar extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- k) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seus respectivos Planos de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Exercer atuação de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- m) Informar à OSC os atos normativos e orientações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- n) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- o) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição necessária e exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016;
- p) Pela execução da parceria em desacordo com os Planos de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- q) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela contusão patrimonial, os efeitos de determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeram ao juiz competente a decretação da indisponibilidade dos bens da OSC e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 1.524.945,60 (Um milhão quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), a ser repassado à OSC em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante dos Planos de Trabalho aprovados, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

4.2. As despesas para o Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Recurso / Despesa
R\$ 1.524.945,60 (Um milhão quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)	02.07.04.10.301.0008.2.251 - 4.4.50.42,00

Parágrafo Único – Os recursos repassados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** à OSC na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

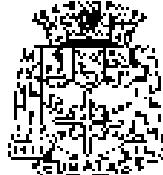
CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

5.1. A **PREFEITURA** transferirá, após apresentação de conta bancária específica vinculada a este instrumento, nos termos do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, os recursos em favor da OSC, mediante transferência eletrônica..

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º demonstrada a impossibilidade física do pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fluamente pelos participos, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

7.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorá a partir do recebimento da recurso até 120 dias úteis, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presentes **TERMO DE FOMENTO**.

7.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilacão de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

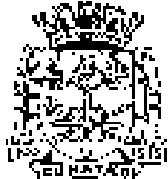
8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

§ 1º – A Comissão emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação do presente **TERMO DE FOMENTO** no decorrer de sua vigência, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**.

§ 2º – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise de informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações referentes ao **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre oeventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 3º – Membros da Comissão poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser provisoriamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

§ 4º – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

§ 5º – A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.2. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Único - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará a Sra. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA, matr. 29.238, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e dos planos de trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o ponto de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes reformações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

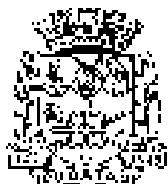
II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, que deverão ser retratadas sempre no mesmo ângulo, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo Único - Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

9.3. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nos planos de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei Federal 13.019, de 2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos nos planos de trabalho.

Parágrafo único. A **PREFEITURA** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4. O gestor emitirá parecer técnico da análise de prestação de contas da parceria celebrada,

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

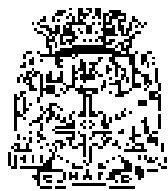
§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

9.5. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 66, desde que possuam garantias da origem e do seu signalário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo Único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.6. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a **PREFEITURA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado,

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PREFEITURA** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial

§ 6º As irregularidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **PREFEITURA**, conforme definido em regulamento.

9.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **PREFEITURA** possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8. A **PREFEITURA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatar o colapso da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **PREFEITURA**.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

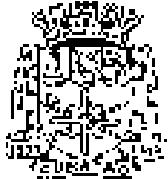
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas nos planos de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilégitimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

9.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novos planos de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir dos planos de trabalho originais, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

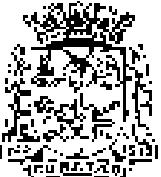
Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual da Prefeitura Municipal de Cubatão.

§ 1º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 2º Caso a OSC realize ação promocional com a aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do **TERMO DE FOMENTO** e o material produzido deverá ser recolhido.

§ 3º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca da **PREFEITURA** citando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 4º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, a **PREFEITURA** conste como realizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O prosanta **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE FOMENTO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, poderão a critério da Administração Pública, serem doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

§ 1º Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 2º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser da administração pública, observados os seguintes procedimentos:

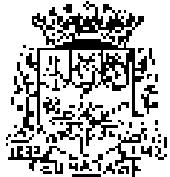
I – Não será exigido o ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 3º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

§ 4º A **PREFEITURA** será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

§ 5º As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na Internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à OSC submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interrogação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em sítio eletrônico da **PREFEITURA**, a qual deverá ser providenciada pela **PREFEITURA** no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente desse instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença de duas testemunhas abaixo qualificada.

Cubatão, 20 de Junho de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

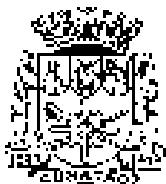
ELIANE A. TANIOLI
Secretaria Municipal de Saúde

ADRIANA SOLUÇÃO DA COSTA MARQUES
Instituto Alpha de Medicina para Saúde

Testemunhas:

Nome:
RG N°
CPF N°
Endereço:

Nome:
RG N°
CPF N°
Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ENTIDADE: INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO N° ADM - 13 /2021

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto, a execução de Emendas Parlamentares Impositivas nº 007, 008 da vereador RODRIGO RAMOS SOARES, nº 022 da CESAVIS, nº 119 NASCIMENTO, nº 039 e 041 de JOEMERSON ALVES DE SOUZA, nº 046, 048 e 049 de WILSON PIÓ DOS REIS, nº 074 de RAFAEL DE SOUZA VILLAS, nº 105 de SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA e nº 119/2021 de FÁBIO ALVES MOREIRA para realização do projeto abaixo elencado, no município de Cubatão/SP, conforme especificado no Plano de Trabalho: "Disponibilização de Recursos para Instituto Alpha de Medicina para Saúde, visando ampliação do Pronto Socorro Central - Valor R\$ 1.524.945,80 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CLIENTES do que:

- a) O ajuste anexo referido a seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão(s) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista a extrinseca natureza das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados anexos indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 31/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao andamento processual, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 700, de 14 de junho de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concededor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusive responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Bem-o-mos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se houver caso a de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer direito de defesa, incorporar recursos e o que mais couber.

Cubatão, 20 de dezembro de 2021.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

HORREITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.068-44

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

ELIANE APARECIDA TANIOLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 153.187.160-70
Assinatura:

PELA ENTIDADE:


ADRIANA COLUCCI COSTA MARQUES
DIRETORA PRESIDENTE
CPF nº 087.761.550-20
Assinatura: